CONVÊNIO Nº 1910002914

Processo nº 1190.01.0018270/2019-86

Unidade Gestora: [AF/3º NÍVEL/ARCOS]

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE ARCOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado ESTADO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, com sede Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 7º andar - Ed. Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, Sr. LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, e o MUNICÍPIO DE ARCOS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA,

As partes acima identificadas,

CONSIDERANDO que os interesses dos níveis Estadual e Municipal de governo, naquilo que se refere à arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas tributárias, são coincidentes e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as áreas de fiscalização e arrecadação pelos diversos meios de atuação administrativa entre Estado e Município, para melhor atender aos interesses comuns e a fim de tornar mais eficientes os serviços prestados;

CONSIDERANDO que tal articulação deve sempre proceder nos termos das normas jurídicas, administrativas e contábeis, de forma a dar à administração pública a transparência a que o cidadão tem direito e a segurança que lhe deve ser própria;

CONSIDERANDO que é de interesse mútuo a cooperação para que os trabalhos relativos à arrecadação e à fiscalização dos dois níveis de governo se processem com regularidade e segurança;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, observado o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** ou fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os órgãos fiscalizadores do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, nos termos do art. 198, da Lei nº. 5.172, de 25/10/1966 (CTN), notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA

Ds servidores estaduais e municipais designados na forma da Cláusula anterior serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer dos Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA

Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da Cláusula anterior, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o **ESTADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista a estrutura administrativa do **ESTADO**, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária estadual local.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, podendo ao final deste período ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam convalidados todos os atos praticados desde 30/11/2019 até a data de publicação deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas condições decorrentes do prazo em que tenha vigorado.



CLÁUSULA DÉCIMA

A SEF/MG providenciará a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no Parágrafo no Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF/MG MUNICÍPIO DE ARCOS

TESTEMUNHA 1: JOSÉ GETÚLIO DE SOUZA, MASP Nº 351.334-8

TESTEMUNHA 2: CELY PROCÓPIO DOS SANTOS, MASP № 335.020-4



Documento assinado eletronicamente por **Jose Getulio de Souza, Auxiliar de Serviços Governamentais**, em 12/12/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Cely Procopio dos Santos**, **Servidora**, em 13/12/2019, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**, **Prefeito Municipal**, em 13/12/2019, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informa

